DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6197/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/118749/2012
PROTOCOLO	: 1365468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADAS	: 1 – MÁRCIA MOURA 2 – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGOS	: 1 – PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/AJ/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 103.309,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROSSEGUIMENTO OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012** (fls. 6-10), celebrado entre as partes acima nominadas.

A Decisão Singular ICN nº 8406/2013, proferida nos autos do Processo TC nº 118738/2012, julgou *regular e legal* o procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 91/2012.

Posteriormente, o *Acordão AC02 ICN nº 1068/2016* (fls. 167-170) julgou *regular e legal* a formalização do Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, com o valor de R$ 103.309,00 (cento e três mil trezentos e nove reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 13466/2017* - (fls. 201-204).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-4932/2018* - (fls. 205) pugnando pela *regularidade* e *legalidade*

dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente *Contato Administrativo n° 371/AJ/2012* - (fls. 6-10) tem por objeto a aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, com o valor de R$ 103.309,00 (cento e três mil trezentos e nove reais), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 103.309,00
Nota de Empenho	R$ 110.444,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 15.200,60
Saldo de Notas de Empenho	R$ 95.243,40
Ordens de Pagamento	R$ 95.243,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 95.243,40

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 204) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 03.652.030/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 205):

> *Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 371/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, por seu Representante, Senhor Edivar Szymanski, CPF/MF nº 670.481.290-34, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhora Marcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator